Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
29
Carimbado Eletronicamente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Sexta Câmara Criminal
Decisão no *Habeas Corpus* nº 0065684-56.2026.8.19.0000
Impetrante: DR. THIAGO LUIZ DOS SANTOS SGARBI (ADV.)
Paciente: MARCOS ANTONIO LEAL DOS SANTOS JUNIOR
Aut. Coatora: DUQUE DE CAXIAS – 2ª VARA CRIMINAL
Aut. Coatora: CAPITAL – VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
Relator: DES. LUIZ NORONHA DANTAS

DECISÃO MONOCRÁTICA

Em se constatando, segundo o teor das informações colacionadas pelo Juízo Executório, ter restado esclarecida a realização da autuação e tombamento, da C.E.S. correspondente, sob o nº 5018983-04.2026.8.19.0500, razão ela qual se perfilou como prejudicada a análise do mérito deste remédio heroico, porquanto já ultrapassada a conjuntura fática que lhe emprestava significado, razão pela qual se **decreta a rejeição liminar do presente feito, por perda de objeto, nos moldes preconizados pelo art. 659, do C.P.P.**

Intime-se e dê-se ciência à douta Procuradoria de Justiça.

Comunique-se ao Juízo de piso.

Após, arquivem-se os autos.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2026**.**

LUIZ NORONHA DANTAS
Desembargador Relator

LUIZ NORONHA DANTAS:9671 Assinado em 12/11/2026 01:31:58
Local: GAB. DES LUIZ NORONHA DANTAS